

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 001/2017, de 05 de dezembro de 2017.

Atualiza e altera os ditames da **Instrução Normativa AGE Nº 001/2014**, de 20 de novembro de 2014, que dispõe sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos(as) Órgãos/Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, objetivando disciplinar, com adequações/modificações a partir do Exercício 2016, quando se fez necessário, a emissão dos Relatórios e Pareceres dos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**.

O **AUDITOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Estadual Nº 6.176/1998 e alterações posteriores, conforme Art. 5º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XII e XV, c/c o disposto no Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de acordo com os Artigos 4º e 18, Inciso VIII e XV, e:

Objetivando o contínuo aperfeiçoamento da **IN AGE Nº 001/2014** e, no que couber, sua simplificação, automatização e economia de recursos relacionados ao seu processamento, promoção da atualização dos seus ANEXOS, com adequações/modificações a partir do Exercício 2016, quando se fez necessário, fortalecendo aspectos essenciais para racionalização dos procedimentos do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** e Governança Pública, gerando informações úteis e relevantes ao processo decisório;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **alterados/modificados** os seguintes *Considerandos*, componentes do ato de motivação inicial da Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, que passam a vigorar com as redações a seguir:

I - O quarto Considerando:

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei da Transparência, Lei de Acesso à Informação – LAI, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, Decreto Estadual Nº 1.359/2015, de 31 de agosto de 2015 e Decreto Estadual Nº 1.835/2017, de 5 de setembro de 2017, objetivando maior publicidade, transparência, disponibilidade e acesso público às informações acerca da utilização dos recursos públicos e sua prestação de contas aos Cidadãos, viabilizando o Controle Social e a participação popular, em consonância com o estabelecido pelo Art. 20 da Constituição Estadual;

II – O quinto Considerando:

Considerando os dispositivos introduzidos pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará - LOTCEPA e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - RITCEPA, respectivamente aprovados pela Lei Complementar Nº 081, de 26 de abril de 2012, e Ato Nº 63, de 17 de dezembro de 2012, em especial quanto aos seus Artigos 44, 45 e 46 da LOTCEPA e Artigos 4º, 159 e 160 do RITCEPA, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme Artigo 3º da promulgação do referido Ato de aprovação do RITCE;”

III – O sexto Considerando:

Considerando a necessidade de estabelecimento por este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** de padronização de procedimentos, documentos e prazos a serem observados por seus(uas) Órgãos/Entidades integrantes para a solicitação de emissão dos **Relatórios de Auditoria de Gestão AGE e Pareceres AGE** para comporem a Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual dos(as) Órgãos/Entidades a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, observando, em especial, a Resolução TCE Nº 18.545/2014, de 23 de janeiro de 2014, c/c o Ato Nº 73, de 26 de janeiro de 2016, o qual alterou o prazo para encaminhamento, até o dia 31 de março do Exercício seguinte/subsequente;”

IV – O sétimo Considerando:

Considerando as competências e atribuições dos Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**¹, conforme estabelece os Artigos 24 a 36 do Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de 03 de novembro de 2006, bem como seu efetivo funcionamento baseado em **linhas de defesa**, com foco nos **Controles Internos Primários** para assegurar a conformidade dos Atos de Gestão aos resultados pretendidos pelas políticas públicas, promovendo **ambiente de controle** favorável ao exercício da **autotutela e controle hierárquico dos Atos** em nível operacional, tático e estratégico,

como suporte às decisões/deliberações, devidamente motivados/fundamentados em Parecer Técnico/Jurídico e/ou das demais Unidades de Controle/Assessoramento, todos em harmonia e sinergia para maior responsabilidade e austeridade da Gestão, contribuindo, assim, na utilização dos recursos públicos estaduais em benefício da Sociedade paraense e em consonância com a legislação aplicável;”

¹ Atualmente a metodologia adotada no Poder Executivo Estadual segue como referência de sucesso no cenário nacional, sendo inclusive selecionada para constar das apresentações do I Fórum Nacional de Controle, promovido pelo TCU em parceria com demais Entidades de representação importantes e de notoriedade, dada ser uma iniciativa inovadora, com eminentes e promissores resultados alcançados e, ainda, a oportunidade de aplicação em outros Entes federados sem necessidade de vultuosos custos/despesas, por utilizar, em sua ampla maioria, sistemas utilitários e *softwares* livres. A receptividade causa impacto nos que entram em contato com a metodologia e, de fato, é digna de ser registrada, movida por fortes interesses de maior aprofundamento, visando sua utilização e obtenção de resultados exitosos já alcançados pelo Poder Executivo do Estado do Pará, como as Controladorias Estaduais, membros do CONACI. Dos Estados de Tocantins e do Amapá. Foi também tema de apresentação na Sexta de Integração promovida pelo TCE e desde o Exercício 2014, dentre outros benefícios alcançados, vem proporcionando o encaminhamento tempestivo ao TCE das Prestações de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual. Sugere-se, neste contexto, aos que pretendam oportunidade de maior aprofundamento do tema e sua evolução/avanço, a leitura de textos/links ao longo dos Exercícios 2014 e subsequentes, dentre outros: <http://www.agenciapara.com.br/Noticia/156624/metodo-de-prestacao-de-contas-do-para-e-destaque-em-forum> ; <http://www.age.pa.gov.br/front?page=1> ; <http://www.age.pa.gov.br/noticia/inova%C3%A7%C3%A3o-metodol%C3%B3gica-faz-do-par%C3%A1-refer%C3%Aancia-nacional-em-presta%C3%A7%C3%A3o-de-contas> ; <http://www.age.pa.gov.br/noticia/age-par%C3%A1-compartilha-boa-pr%C3%A1tica-com-cge-amap%C3%A1> ; <http://www.age.pa.gov.br/noticia/compartilhando-boas-pr%C3%A1ticas-de-controle-interno> ; [http://www.tce.pa.gov.br/images/pdf/2016/relatorio_sexta_age.pdf](http://www.tce.pa.gov.br/index.php/sala-de-imprensa/noticias-do-tce-pa/2766-acompanhe-o-resultado-da-ultima-sexta-da-integracao-com-a-age) ; <http://www.age.pa.gov.br/noticia/controladoria-geral-do-estado-do-tocantins-visita-auditoria-geral-do-estado-do-par%C3%A1>. Além disso, pesquisas no sítio eletrônico da **AGE** para ter acesso, na íntegra, aos **Relatórios de Auditoria de Gestão AGE e Pareceres AGE do Sistema de Controle Interno** sobre os Controles Internos de cada um dos(as) Órgãos/Entidades componentes do Poder Executivo, peças componentes dos Processos de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual a ser encaminhado ao Controle Externo. Esta sistemática/metodologia vem sendo realizada desde o Exercício base 2013, estando todos os documentos respectivos disponíveis para consulta pública no <http://www.age.pa.gov.br/contas> ou <http://www.transparencia.pa.gov.br/?q=node/66>.

V – O oitavo Considerando:

Considerando o Planejamento Estratégico desta **AGE** para o quadriênio 2016-2019, em execução, cuja estratégia institucional para o alcance dos objetivos traçados, priorizando ações a serem executadas, dentre elas, o assessoramento tempestivo aos Secretários, Presidentes e Dirigentes de Órgãos/Entidades; a promoção da excelência na Gestão Pública Estadual, contribuindo para a gestão responsável dos recursos públicos estaduais, comprovando a legalidade e observância aos demais princípios constitucionais e em consonância com as **diretrizes estratégicas de Governo**, com foco no atendimento das metas, alcance dos resultados estabelecidas e prioridade ao Cidadão;

VI – O décimo primeiro Considerando:

Considerando o posicionamento estratégico de Governo Estadual, visando promover maior qualidade/racionalização dos recursos existentes, também a ser seguido pelo **Sistema de Controle Interno**, objetivando orientar atuação de forma sinérgica, harmônica, seletiva, econômica e estratégica para o fortalecimento da Governança, com a geração de informações úteis e relevantes ao processo decisório, de forma a agregar valor à Gestão Pública Estadual, em consonância ao Decreto Estadual Nº 1.739/2017, que estabeleceu medidas de Controle e Racionalização dos Gastos Públicos, gerenciadas pelo Sistema Integrado de Governança do Estado do Pará – SIGOV no âmbito do Poder Executivo Estadual;”

Art. 2º. Ficam **acrescidos** à IN AGE Nº 001/2014 os dispositivos a seguir, renumerando-se os Capítulos e artigos subsequentes, quando necessário:

I – o § 6º ao Art. 1º:

“Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo Sexto: Os trabalhos/produtos ora disciplinados serão realizados em harmonia e sinergia de esforços por todos os Membros Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, devidamente coordenados/gerenciados/liderados pela **AGE**, consubstanciado em Instrução Normativa Anual, observando-se dentre outros:

a) celeridade, seletividade, economicidade, tempestividade, qualidade, sistematização, padronização, continuidade, integração e excelência nos trabalhos realizados, para assegurar o gradual, contínuo e constante aprimoramento da Gestão Pública;

b) agregar valor à Gestão Pública fortalecendo o devido processo de accountability sob orientação técnica e normativa do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** e demais **Subsistemas**, no que couber, acerca da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer Ato que resulte em receita e/ou despesa para o **Poder Público Estadual**;

c) assegurar, aos Membros Componentes do **Sistema de Controle Interno**, forma dinâmica e padronizada para sua atuação e funcionamento integrado, contribuindo para realização de suas competências ao longo de todo o Exercício, de forma contínua, permanente e sistemática;

d) estabelecer parâmetros de desempenho de atividades, técnicas, procedimentos, normas e instrumentos de controle a serem observados, inclusive quanto aos *software* ou aplicativos de informática já existentes e/ou a serem criados, principalmente procedimentos junto aos sistemas corporativos, que tenham por propósito o monitoramento, a avaliação, a ação preventiva ou a ação corretiva dos resultados das políticas públicas expressas nos programas e ações de governo e dos seus processos e funções gerenciais;

e) nortear a elaboração de indicadores, estatísticas, cronogramas e responsabilidades que contribuam para avaliação de conformidade e de desempenho, como eventualmente a relação de causalidade entre os programas, ações e resultados, preferencialmente em aspectos transversais considerada a estrutura do **Poder Executivo Estadual** e/ou avaliação do desempenho de Órgãos/Entidades;

f) propiciar avaliação de riscos e subsidiar proposições de estratégias para mitigação mediante aprimoramento contínuo dos respectivos **Controles Internos** existentes e/ou a serem desenvolvidos/implementados;

g) estabelecer os ANEXOS ou outros instrumentos que venham a substituí-los, que materializam, na prática, o normativo anual e comunica o *modus operandi*, o como os Órgãos que compõem o **Sistema de Controle Interno** concretizarão o que disciplina o mesmo, proporcionando maior segurança jurídica ao processo, com práticas repetíveis/verificáveis/substanciadas em documentos/procedimentos/normas/diretrizes que a direcionam/avaliam/monitoram, fundamentados/instrumentalizados com a utilização de produtos-padrão, como Relatórios, Pareceres, Recomendações, Sistemas, Cronogramas, dentre outros, a serem observados/processados em todos (as) Órgãos/Entidades no âmbito do **Poder Executivo Estadual**, alavancando/possibilitando visão/atuação sistêmica, isonômica, técnica/objetiva, transversal dos assuntos avaliados em análise e

h) instrumentalizar **Plano de Ação** que assegure a materialização dos demais itens, com integralidade e tempestividade quanto à constituição e ao encaminhamento da Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual ao Controle Externo, pelos(as) Órgãos/Entidades.”

II – o Inciso VII ao Art. 2º:

“Art. 2º. (...)

(...)

VII – estabelecidas no processo de Planejamento Governamental através do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como o Planejamento Institucional, se houver, como Planejamento Estratégico Institucional ou equivalente.”

III – os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao Art. 2º:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo Primeiro: Para avaliação do Inciso VII deste Artigo, o **Sistema de Controle Interno** visará:

I - contribuir para maior transparência das Políticas Públicas e dos respectivos resultados;

II - compartilhar/divulgar os indicadores gerenciais disponíveis acerca dos Programas e Ações sob a responsabilidade do(a) Órgão/Entidade do **Poder Executivo Estadual**;

Parágrafo Segundo: Objetivando assegurar maior agregação